



**COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO
COORDENAÇÃO DE TCC
ARTIGO CIENTÍFICO - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

EDIVONEI LOUREIRO ROSA

**CRIMES CONTRA AS APP'S NA PERSPECTIVA DO NOVO CÓDIGO
FLORESTAL BRASILEIRO**

**ILHÉUS-BAHIA
2026**

EDIVONEI LOUREIRO ROSA

**CRIMES CONTRA AS APP'S NA PERSPECTIVA DO NOVO CÓDIGO
FLORESTAL BRASILEIRO**

Artigo Científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, pelo Curso de Direito da Faculdade de Ilhéus.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Ittana de Oliveira Lins

**ILHÉUS-BAHIA
2026**

Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso- TCC em Direito, maio de 2026.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
2 REFERENCIAL TEÓRICO	5
2.1 ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP.....	5
2.2 A EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL BRASILEIRO	8
2.3 O NOVO CÓDIGO FLORESTAL E AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	10
3 MATERIAIS E MÉTODOS	14
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	16
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
REFERÊNCIAS	21

COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II

CRIMES CONTRA AS APP'S NA PERSPECTIVA DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO

Nome Edivonei Loureiro Rosa¹, Ittana de Oliveira Lins²

¹Discente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, e-mail: edyloureiro2@gmail.com

²Docente do curso de Direito, e-mail: professoraittanalins@gmail.com

RESUMO

Introdução: As Áreas de Preservação Permanente (APPs) possuem relevante função ambiental na proteção dos recursos naturais e na manutenção do equilíbrio ecológico. Entretanto, as constantes infrações ambientais e as alterações promovidas pelo Novo Código Florestal Brasileiro têm gerado debates acerca da efetividade da legislação na preservação dessas áreas.

Objetivo: O objetivo da pesquisa consiste em analisar as mudanças promovidas pelo Novo Código Florestal, especialmente no que se refere à proteção das APPs, discutindo a eficácia da legislação ambiental diante das constantes violações praticadas contra a flora e os recursos naturais. **Materiais e Métodos:** A metodologia utilizada baseou-se em pesquisa bibliográfica e documental, por meio da análise de legislações, artigos científicos, doutrinas e conteúdos disponíveis em meios eletrônicos relacionados ao tema. **Resultados:** Os resultados evidenciam que as alterações promovidas pelo Novo Código Florestal intensificaram debates acerca da flexibilização das normas ambientais, sobretudo pela redução de limites de proteção e pela ampliação de possibilidades de uso econômico em áreas anteriormente protegidas. Verificou-se, ainda, que os crimes ambientais relacionados às APPs permanecem frequentes, impulsionados por interesses econômicos e pela insuficiente fiscalização estatal. A discussão demonstra que, embora a legislação ambiental brasileira apresenta mecanismos de proteção relevantes, ainda existem desafios quanto à sua efetiva aplicabilidade e ao equilíbrio entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental. **Conclusão:** Conclui-se que a proteção das APPs é essencial para garantir a sustentabilidade ambiental, sendo necessária a adoção de políticas públicas mais eficazes, fiscalização rigorosa e conscientização social para assegurar a preservação dos recursos naturais e o cumprimento da função socioambiental da propriedade.

Palavras-chave: Áreas de Preservação Permanente. Crimes Ambientais. Preservação Ambiental. Legislação Ambiental.

1 INTRODUÇÃO

As Áreas de Preservação Permanente (APPs) constituem espaços territoriais especialmente protegidos pela legislação ambiental brasileira, tendo como principal finalidade assegurar a preservação dos recursos naturais e garantir o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no artigo 225 da Constituição Federal. Diferentemente das Unidades de Conservação, que podem admitir formas de uso sustentável, as APPs possuem caráter mais restritivo, sendo destinadas à proteção integral de áreas ambientalmente sensíveis, como margens de rios, encostas, nascentes e topos de morros, locais fundamentais para a manutenção do equilíbrio ecológico e da biodiversidade (Azevedo e Oliveira, 2014).

O crescimento populacional, a expansão das atividades econômicas e a utilização inadequada dos recursos naturais têm provocado intensos impactos ambientais, contribuindo para o aumento do desmatamento, das queimadas e da ocupação irregular de áreas protegidas. Em razão disso, o ordenamento jurídico brasileiro passou a estabelecer mecanismos voltados à proteção ambiental, impondo limitações ao uso da propriedade privada e restringindo atividades capazes de comprometer a conservação dos ecossistemas naturais (Sarlet e Fensterseifer, 2010). Nesse cenário, o Código Florestal Brasileiro surgiu como um importante instrumento normativo de proteção da flora e das áreas ambientalmente vulneráveis.

O Código Florestal, anteriormente disciplinado pela Lei nº 4.771/1965, passou por significativa atualização com a promulgação da Lei nº 12.651/2012, conhecida como Novo Código Florestal. As mudanças introduzidas pela nova legislação desencadearam intensos debates entre ambientalistas, produtores rurais, juristas e representantes políticos, especialmente em relação às alterações nas regras de proteção das APPs. Entre os pontos mais discutidos destacam-se a redução das áreas de recomposição de mata ciliar, a flexibilização de determinadas restrições ambientais e a possibilidade de regularização de atividades realizadas em áreas anteriormente protegidas.

Paralelamente, a Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre os crimes ambientais, estabelece sanções penais e administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente, como desmatamento irregular, destruição de florestas de preservação permanente, queimadas ilegais e exploração indevida de recursos naturais. Contudo, apesar da existência de normas específicas de proteção, às infrações ambientais continuam ocorrendo de forma recorrente, muitas vezes associadas à busca por vantagens econômicas e à insuficiência da fiscalização estatal (Bittencourt, 2016).

Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso- TCC em Direito, maio de 2026.

Dessa forma, o presente estudo busca analisar os crimes cometidos contra as Áreas de Preservação Permanente sob a perspectiva do Novo Código Florestal Brasileiro, discutindo os impactos das alterações legislativas sobre a preservação ambiental e refletindo acerca da efetividade das normas jurídicas na proteção das APPs. Para isso, a pesquisa será desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise legislativa, utilizando doutrinas, artigos científicos, legislações e demais materiais relacionados ao tema, a fim de compreender os desafios existentes entre desenvolvimento econômico, função socioambiental da propriedade e conservação ambiental.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A proteção ambiental tornou-se uma das principais preocupações da sociedade contemporânea em razão do avanço da degradação dos recursos naturais e dos impactos causados pelas atividades humanas sobre os ecossistemas. Nesse contexto, as Áreas de Preservação Permanente (APPs) assumem papel fundamental na conservação ambiental, uma vez que são destinadas à proteção de regiões ecologicamente sensíveis, contribuindo para a manutenção da biodiversidade, dos recursos hídricos e da estabilidade do solo. A legislação brasileira, especialmente por meio do Código Florestal, estabelece normas voltadas à preservação dessas áreas, impondo limitações ao uso da propriedade privada em benefício do interesse coletivo e da proteção ambiental (Oliveira, 2023).

Com a promulgação da Lei nº 12.651/2012, conhecida como Novo Código Florestal, surgiram intensos debates acerca das alterações promovidas nas regras de proteção das APPs e dos possíveis reflexos dessas mudanças para o meio ambiente. As discussões envolvem tanto a necessidade de preservação dos recursos naturais quanto os interesses econômicos relacionados à expansão das atividades agropecuárias e produtivas (Melo Neto, 2013). Dessa forma, o referencial teórico deste estudo busca apresentar os principais aspectos jurídicos e ambientais relacionados às APPs, abordando as disposições do Código Florestal, os crimes ambientais previstos na legislação brasileira e os desafios existentes para a efetiva proteção dessas áreas.

2.1 Área de Preservação Permanente – App

As Áreas de Preservação Permanente (APPs), assim como as Unidades de Conservação, configuram importantes mecanismos de proteção ambiental previstos no ordenamento jurídico brasileiro. Ambas possuem a finalidade de assegurar a efetivação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, garantido pelo artigo 225 da Constituição Federal. Entretanto, embora tenham objetivos relacionados à preservação dos recursos naturais, apresentam características e formas de utilização distintas.

As APPs são espaços territoriais especialmente protegidos pela legislação ambiental brasileira, instituídos com a finalidade de assegurar a preservação dos recursos naturais e a manutenção do equilíbrio ecológico. De acordo com o artigo 3º da Lei nº 12.651/2012, as APPs correspondem a áreas cobertas ou não por vegetação nativa, destinadas à proteção dos recursos hídricos, da paisagem, da estabilidade geológica, da biodiversidade, do fluxo gênico da fauna e flora, além de garantir a proteção do solo e o bem-estar das populações humanas. Para Machado (2022), as APPs possuem natureza jurídica de proteção permanente em razão de sua indispensabilidade para a conservação ambiental e para a efetivação do direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A importância ambiental das APPs está associada à sua função de proteger áreas ambientalmente frágeis, como margens de rios, nascentes, encostas, restingas, manguezais e topos de morros. Essas regiões exercem papel fundamental na prevenção de processos erosivos, no controle de enchentes, na preservação da qualidade da água e na conservação da biodiversidade. Segundo Milaré (2021), as APPs constituem instrumentos essenciais da política ambiental brasileira, pois atuam preventivamente na redução de danos ambientais e na conservação dos ecossistemas naturais. Além disso, a preservação dessas áreas contribui diretamente para a estabilidade climática e para a sustentabilidade ambiental, fatores indispensáveis para a qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

Com a promulgação da Lei nº 12.651/2012, conhecida como Novo Código Florestal, ocorreram importantes alterações nas normas relacionadas às APPs, especialmente quanto às áreas de recomposição florestal e às possibilidades de regularização de determinadas atividades em áreas protegidas. Tais modificações passaram a gerar debates entre estudiosos, ambientalistas e setores econômicos, principalmente em razão das discussões sobre flexibilização da proteção ambiental. Para Benjamin (2019), a proteção das APPs deve ser compreendida como um dever jurídico e socioambiental, uma vez que essas áreas desempenham funções ecológicas indispensáveis à manutenção do equilíbrio ambiental e à concretização do princípio da sustentabilidade.

Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso- TCC em Direito, maio de 2026.

As Unidades de Conservação admitem, em determinadas modalidades, o uso sustentável dos recursos naturais e a realização de atividades indiretas em áreas protegidas. Em contrapartida, as Áreas de Preservação Permanente possuem natureza mais restritiva, sendo destinadas à proteção integral de espaços ambientalmente sensíveis. Nessas áreas, a exploração econômica direta sofre severas limitações, tendo em vista a necessidade de preservar a vegetação nativa, os recursos hídricos, a estabilidade geológica e o equilíbrio ecológico.

Assim como bem traz o atual Código Florestal (Lei nº 12.651/12):

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

(...)

II – Área de Preservação Permanente – APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (Brasil, 2012, s/p).

O crescimento populacional, aliado à expansão das atividades econômicas e à intensa intervenção humana sobre os recursos naturais, tem provocado significativos impactos ambientais, contribuindo para a degradação dos ecossistemas e para o comprometimento do equilíbrio ambiental. Diante desse cenário, o legislador brasileiro estabeleceu mecanismos jurídicos voltados à proteção ambiental, criando áreas especialmente protegidas com o objetivo de preservar a vegetação nativa, os recursos hídricos e demais elementos essenciais ao meio ambiente (Oliveira, 2023). Nessas áreas, existem restrições quanto à ocupação, exploração econômica e realização de atividades potencialmente degradadoras, inclusive em situações relacionadas a programas de colonização e reforma agrária (Benjamin, 2019).

A legislação ambiental admite, em situações excepcionais, a possibilidade de intervenção ou supressão de vegetação em APPs, desde que devidamente autorizada pelos órgãos ambientais competentes. Conforme previsto no artigo 8º da Lei nº 12.651/2012, tais intervenções somente podem ocorrer nos casos de utilidade pública, interesse social ou atividades de baixo impacto ambiental, devendo haver comprovação da necessidade da medida e observância das exigências legais destinadas à minimização dos danos ambientais (art. 8º da Lei 12.651/12).

As Áreas de Preservação Permanente possuem relevante função ambiental, especialmente na proteção dos solos e das matas ciliares, vegetações responsáveis por preservar os cursos d'água e os reservatórios naturais. Essas áreas auxiliam na prevenção do assoreamento dos rios, na conservação dos lençóis freáticos, na estabilidade dos leitos fluviais e na manutenção da vida aquática. O artigo 4º da Lei nº 12.651/2012 estabelece diversas hipóteses de APPs,

Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso- TCC em Direito, maio de 2026.

abrangendo margens de rios, encostas, restingas, manguezais, topos de morros, chapadas, áreas acima de 1.800 metros de altitude e veredas, reconhecendo a importância ambiental desses espaços para o equilíbrio ecológico.

De acordo com Sirvinskas (2018), as florestas e demais formas de vegetação protegidas pelo Código Florestal são consideradas bens de interesse comum, razão pela qual o exercício do direito de propriedade sofre limitações impostas pela legislação ambiental. Conforme destaca Machado (2022), as Áreas de Preservação Permanente possuem a finalidade de assegurar a proteção contínua de espaços ambientalmente frágeis e indispensáveis para a manutenção do equilíbrio ecológico. A proteção das faixas marginais dos cursos d'água já era prevista pela legislação brasileira desde a edição da Lei nº 4.771/1965, antigo Código Florestal, que posteriormente sofreu alterações pelas Leis nº 7.511/1986 e nº 7.803/1989, até a promulgação da Lei nº 12.651/2012, atualmente responsável por disciplinar a proteção da vegetação nativa e das APPs.

Outra mudança relevante promovida pelo Novo Código Florestal refere-se à forma de delimitação das APPs localizadas às margens dos cursos d'água. Embora tenham sido mantidas as metragens mínimas de proteção, variando entre 30 e 500 metros conforme a largura do rio, a legislação atual passou a considerar como ponto de referência a calha regular do curso d'água, e não mais o leito maior alcançado durante os períodos de cheia. Tal alteração gerou críticas por parte de estudiosos e ambientalistas, uma vez que, na prática, reduziu a extensão das áreas protegidas ao desconsiderar as variações sazonais do regime hídrico.

Além das hipóteses previstas no artigo 4º, o artigo 6º da Lei nº 12.651/2012 admite que outras áreas sejam declaradas de interesse social pelo Poder Executivo, desde que destinadas à proteção ambiental. Entre essas áreas incluem-se espaços voltados à contenção de erosões, prevenção de enchentes e deslizamentos, proteção de restingas, veredas, várzeas, espécies ameaçadas de extinção, sítios de valor histórico, científico e cultural, além de faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias. Dessa forma, percebe-se que as APPs exercem papel essencial na conservação ambiental e na promoção da sustentabilidade ecológica.

2.2 A exploração do Patrimônio Ambiental Brasileiro

Durante grande parte da história brasileira, a proteção jurídica do meio ambiente apresentou-se insuficiente, permitindo intensa exploração dos recursos naturais desde o período colonial. A ocupação do território brasileiro esteve fortemente vinculada aos interesses econômicos europeus, baseando-se na extração de riquezas naturais sem maiores preocupações com a conservação ambiental. Nesse contexto, as florestas, os recursos hídricos e a biodiversidade eram vistos predominantemente como instrumentos de exploração econômica, o que contribuiu para a degradação precoce de diversos ecossistemas naturais.

Somente ao longo do século XX começaram a surgir normas voltadas à regulamentação do uso dos recursos florestais no Brasil. O primeiro Código Florestal brasileiro foi instituído por meio do Decreto nº 23.793/1934, durante o governo de Getúlio Vargas. Embora apresentasse uma visão predominantemente utilitarista, a legislação já demonstrava preocupação com a necessidade de racionalização do uso das florestas, buscando garantir a continuidade da exploração econômica sem o esgotamento completo dos recursos naturais. Conforme destacam Derani e Zaquia (2006), o Código de 1934 representou um marco inicial na tentativa de disciplinar o uso das florestas brasileiras, diferenciando áreas destinadas à exploração econômica daquelas que deveriam permanecer protegidas.

A criação dessa legislação ocorreu em um período marcado pelo avanço das atividades agrícolas e pelo aumento do desmatamento provocado, principalmente, pelas plantações de cana-de-açúcar, café e cacau. Diante desse cenário, o Código Florestal de 1934 estabeleceu restrições ao desmatamento em propriedades privadas, determinando, por exemplo, que os proprietários rurais preservassem parte da vegetação nativa existente em suas terras. O artigo 23 do Decreto nº 23.793/1934 limitava a supressão da cobertura vegetal, obrigando a manutenção de uma parcela mínima da mata original, medida que ficou conhecida como “quarta parte”. Tal iniciativa representou uma das primeiras tentativas de inserção do princípio da preservação ambiental no ordenamento jurídico brasileiro (BRASIL, 1934).

Posteriormente, em meio ao processo de industrialização e ao fortalecimento dos movimentos ambientalistas, foi instituída a Lei nº 4.771/1965, conhecida como antigo Código Florestal. A nova legislação trouxe mecanismos mais rigorosos de proteção ambiental, consolidando institutos fundamentais como as Áreas de Preservação Permanente (APPs) e a Reserva Legal. Segundo Sparovek (2011), o Código Florestal de 1965 estabeleceu a obrigatoriedade de manutenção da vegetação nativa em propriedades rurais, impondo aos proprietários o dever de recompor áreas desmatadas irregularmente. Apesar dos avanços legislativos, a aplicação efetiva dessas normas permaneceu limitada por muitos anos,

especialmente em razão do modelo econômico desenvolvimentista adotado pelo país durante esse período.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a proteção ambiental passou a ocupar posição de destaque no ordenamento jurídico brasileiro, sendo reconhecida como direito fundamental de todos. A Constituição estabeleceu o dever do Poder Público e da coletividade de proteger e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, fortalecendo a ideia de responsabilidade socioambiental e impulsionando a criação de políticas públicas voltadas à conservação ambiental.

Em 2012, foi sancionada a Lei nº 12.651, denominada Novo Código Florestal, após intensos debates entre setores ambientalistas e representantes do agronegócio. A nova legislação promoveu alterações significativas nas regras relacionadas às APPs e à Reserva Legal, especialmente quanto à recomposição de áreas degradadas e à regularização ambiental de propriedades rurais. Entre os pontos mais controversos destacam-se a flexibilização das regras para recuperação de APPs, a possibilidade de manutenção de determinadas atividades produtivas em áreas protegidas e os dispositivos relacionados à regularização de desmatamentos anteriores à nova lei, tema frequentemente associado à chamada “anistia ambiental”.

Outro aspecto amplamente debatido refere-se à autorização de determinadas atividades agrícolas em APPs consolidadas, situação que gerou divergências entre ambientalistas e setores ruralistas. Enquanto parte da sociedade defendia regras mais rígidas de proteção ambiental, representantes do setor produtivo argumentavam sobre a necessidade de compatibilizar preservação ambiental e produção agropecuária. Dessa forma, o Novo Código Florestal passou a representar um importante marco nas discussões sobre desenvolvimento sustentável, exploração econômica e preservação do patrimônio ambiental brasileiro.

2.3 O Novo Código Florestal e as Áreas de Preservação Permanente

A Lei nº 12.651/2012, conhecida como Novo Código Florestal, promoveu relevantes alterações na legislação ambiental brasileira, especialmente no que se refere à proteção das Áreas de Preservação Permanente (APPs). A nova norma surgiu em meio a intensos debates políticos, econômicos e ambientais, envolvendo setores ruralistas, ambientalistas, juristas e representantes da sociedade civil. O principal objetivo da legislação foi estabelecer mecanismos capazes de conciliar a preservação ambiental com o desenvolvimento das atividades agropecuárias e econômicas no território nacional (BRASIL, 2012). Entretanto, as mudanças promovidas pela

nova lei geraram divergências quanto à efetividade da proteção ambiental e aos possíveis retrocessos em relação às normas anteriormente vigentes. Para Machado (2022), o Código Florestal representa um dos principais instrumentos jurídicos de proteção da vegetação nativa e da função socioambiental da propriedade.

As Áreas de Preservação Permanente são definidas pelo artigo 3º da Lei nº 12.651/2012 como espaços protegidos, cobertos ou não por vegetação nativa, cuja finalidade consiste em preservar os recursos hídricos, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico da fauna e flora, além de assegurar a proteção do solo e o bem-estar das populações humanas. Essas áreas compreendem margens de rios, nascentes, encostas, restingas, manguezais, veredas e topos de morros, regiões consideradas ambientalmente frágeis e essenciais para a manutenção do equilíbrio ecológico (Oliveira, 2023). Segundo Milaré (2021), as APPs possuem natureza jurídica de proteção permanente justamente porque desempenham funções ecológicas indispensáveis à conservação dos ecossistemas naturais.

Como ressalta Oliveira (2023):

As áreas de preservação permanente somente poderão ser ocupadas em casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental. Caso contrário, o proprietário dessas áreas tem como dever preservá-las. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, que é denominada de Reserva Legal. Para imóveis na Amazônia Legal, a reserva deve ser de 80% em áreas de florestas, 35% em áreas de cerrado e 20% em campos gerais. Nas demais regiões do país devem ser de 20% da área (Oliveira, 2023, p. 5).

O antigo Código Florestal, instituído pela Lei nº 4.771/1965, já previa mecanismos de proteção às APPs, estabelecendo limites mínimos de preservação ao longo dos cursos d'água e em outras áreas ambientalmente sensíveis. Contudo, com a promulgação da Lei nº 12.651/2012, ocorreram mudanças significativas nos critérios de delimitação, recuperação e utilização dessas áreas. Um dos pontos mais discutidos refere-se à flexibilização de determinadas regras ambientais, especialmente no que diz respeito à regularização de atividades desenvolvidas em áreas anteriormente consideradas irregulares. Para Fiorillo (2021), o Novo Código Florestal buscou adaptar a legislação à realidade produtiva do país, mas sem afastar a necessidade de proteção do patrimônio ambiental brasileiro.

Entre as alterações mais relevantes introduzidas pelo Novo Código Florestal destaca-se a modificação do parâmetro utilizado para delimitação das APPs situadas às margens dos cursos d'água. No regime anterior, a medição era realizada a partir do leito maior do rio, abrangendo as áreas alcançadas durante os períodos de cheia. Com a nova legislação, a delimitação passou

a considerar a calha regular do curso d'água, ou seja, o canal ocupado pelas águas em condições normais. Tal mudança gerou críticas por parte de ambientalistas e estudiosos do Direito Ambiental, pois, na prática, reduziu a extensão das áreas protegidas em diversos casos. Segundo Sirvinskas (2018), essa alteração representa uma das questões mais controversas da nova legislação florestal.

A recomposição das APPs degradadas é uma questão a ser discutida. O Novo Código Florestal passou a estabelecer critérios diferenciados para recuperação ambiental em pequenas propriedades rurais, criando regras mais flexíveis para agricultores familiares e propriedades rurais de menor extensão. A legislação também instituiu mecanismos voltados à regularização ambiental por meio do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e dos Programas de Regularização Ambiental (PRA). Tais instrumentos foram criados com a finalidade de promover o monitoramento ambiental das propriedades rurais e incentivar a recuperação das áreas degradadas. Conforme destaca Machado (2022), o CAR tornou-se um importante instrumento de gestão ambiental e controle das áreas protegidas no Brasil.

A possibilidade de consolidação de atividades agrossilvipastoris em APPs também passou a ser um dos temas mais debatidos após a entrada em vigor da Lei nº 12.651/2012. Em determinadas situações, o Novo Código Florestal permitiu a manutenção de atividades econômicas já existentes em áreas protegidas antes da publicação da norma, desde que observados critérios legais específicos. Essa flexibilização foi alvo de críticas de diversos setores ambientalistas, que apontaram riscos de enfraquecimento da proteção ambiental e estímulo à ocupação irregular de áreas ambientalmente sensíveis (Feitosa, 2023).

As hipóteses de intervenção e supressão de vegetação em APPs também sofreram alterações com a nova legislação. O artigo 8º da Lei nº 12.651/2012 prevê que a intervenção em APP somente poderá ocorrer em casos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, mediante autorização do órgão ambiental competente. Apesar das limitações legais, estudiosos do Direito Ambiental apontam que a ampliação das hipóteses de intervenção trouxe maior flexibilidade ao uso dessas áreas protegidas. Milaré (2021) ressalta que qualquer possibilidade de intervenção em APP deve ser interpretada de forma restritiva, considerando sempre o princípio da prevenção e da proteção ambiental.

Outro ponto amplamente discutido após a promulgação do Novo Código Florestal refere-se à chamada “anistia ambiental”. A Lei nº 12.651/2012 passou a admitir, em determinadas situações, a regularização de áreas desmatadas antes de julho de 2008, desde que os proprietários rurais aderirem aos Programas de Regularização Ambiental (PRA). Essa possibilidade gerou

forte repercussão entre juristas, ambientalistas e representantes do setor agropecuário, principalmente porque parte da doutrina entende que a medida pode enfraquecer a responsabilização por danos ambientais anteriormente praticados. Nesse sentido, Fiorillo (2021) destaca que a regularização ambiental não elimina o dever constitucional de proteção ao meio ambiente, sendo indispensável a adoção de medidas efetivas de recuperação e preservação ambiental.

As alterações promovidas pelo Novo Código Florestal também foram objeto de questionamentos perante o Supremo Tribunal Federal. Diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidade discutiram dispositivos da Lei nº 12.651/2012, especialmente aqueles relacionados à proteção das APPs, à Reserva Legal e à regularização ambiental. Em 2018, o STF reconheceu a constitucionalidade de grande parte da legislação, entendendo que o Novo Código Florestal buscou compatibilizar a proteção ambiental com a realidade econômica e social do país. Contudo, o debate acerca da efetividade das normas ambientais e da preservação dos ecossistemas naturais permanece presente no cenário jurídico brasileiro.

Além dos aspectos jurídicos, as APPs desempenham funções ecológicas indispensáveis para a proteção ambiental e para a qualidade de vida da população. Essas áreas contribuem para a conservação dos recursos hídricos, prevenção de erosões, controle de enchentes, manutenção da biodiversidade e estabilidade climática. A degradação das APPs pode ocasionar graves impactos ambientais, comprometendo o equilíbrio dos ecossistemas e aumentando a vulnerabilidade ambiental das regiões afetadas. Segundo Sirvinskas (2018), a preservação dessas áreas constitui medida essencial para garantir a sustentabilidade ambiental e a proteção das presentes e futuras gerações.

O Novo Código Florestal também fortaleceu mecanismos de fiscalização e monitoramento ambiental por meio da utilização de tecnologias voltadas ao controle do uso da terra e da vegetação nativa. O Cadastro Ambiental Rural passou a funcionar como instrumento eletrônico obrigatório para identificação das áreas protegidas existentes nos imóveis rurais, permitindo maior controle estatal sobre a ocupação do território nacional. Apesar dos avanços tecnológicos e normativos, ainda existem dificuldades relacionadas à fiscalização efetiva, à implementação dos Programas de Regularização Ambiental e ao combate aos crimes ambientais praticados contra as APPs.

Dessa forma, percebe-se que o Novo Código Florestal representa um importante marco na legislação ambiental brasileira, especialmente no que se refere à proteção das Áreas de Preservação Permanente. Embora a Lei nº 12.651/2012 tenha buscado estabelecer equilíbrio

entre preservação ambiental e desenvolvimento econômico, diversas alterações promovidas pela norma continuam sendo objeto de críticas e debates no meio jurídico e ambiental. A efetiva proteção das APPs depende não apenas da existência de normas legais, mas também da atuação eficiente do Poder Público, da fiscalização ambiental e da conscientização da sociedade acerca da importância da preservação dos recursos naturais para a manutenção do equilíbrio ecológico e da sustentabilidade ambiental.

3 MATERIAL E MÉTODOS

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza qualitativa, desenvolvido por meio de revisão bibliográfica e documental, com enfoque na análise das normas jurídicas relacionadas às Áreas de Preservação Permanente (APPs) e aos crimes ambientais previstos na legislação brasileira. Busca-se também por meio desta análise, assimilar o que foi modificado no novo código florestal e como serão os efeitos na defesa do meio ambiente natural, bem como no comprometimento dos prejuízos produzidos na flora brasileira.

Quanto aos objetivos, a pesquisa possui caráter descritivo e exploratório, uma vez que pretende analisar os principais aspectos jurídicos, ambientais e sociais relacionados às APPs, bem como discutir as consequências decorrentes das modificações introduzidas pela Lei nº 12.651/2012. A investigação também procurou compreender os debates existentes entre preservação ambiental, desenvolvimento econômico e utilização da propriedade rural no contexto da legislação ambiental brasileira.

Os procedimentos metodológicos adotados fundamentaram-se na pesquisa bibliográfica, realizada a partir da consulta de livros, artigos científicos, dissertações, teses e periódicos especializados na área do Direito Ambiental. Foram utilizados materiais elaborados por autores reconhecidos nacionalmente, como Paulo Affonso Leme Machado, Édís Milaré, Luís Paulo Sirvinskas e Celso Antonio Pacheco Fiorillo, cujas obras são amplamente utilizadas em pesquisas acadêmicas relacionadas à proteção ambiental e à legislação florestal brasileira.

Além da literatura especializada, a pesquisa também utilizou documentos oficiais do Governo Federal, incluindo legislações ambientais, decretos, normas regulamentadoras e materiais disponibilizados por órgãos públicos responsáveis pela gestão ambiental no Brasil. Entre os principais documentos analisados destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 12.651/2012, a Lei nº 9.605/1998 e conteúdos disponibilizados pelo Ministério do Meio

Ambiente, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e pelo Serviço Florestal Brasileiro.

A coleta de dados ocorreu por meio de levantamento bibliográfico em plataformas digitais, bibliotecas virtuais, revistas científicas e bancos de dados acadêmicos. Foram priorizados materiais publicados em fontes confiáveis e atualizadas, visando garantir maior segurança científica e jurídica às informações utilizadas na elaboração do estudo. Também foram consultados textos legislativos oficiais e documentos institucionais relacionados à proteção das APPs e às políticas ambientais brasileiras.

A análise documental concentrou-se principalmente na interpretação das normas previstas no Código Florestal Brasileiro, especialmente aquelas relacionadas à delimitação, proteção, recuperação e utilização das Áreas de Preservação Permanente. O estudo também examinou dispositivos referentes à responsabilização administrativa, civil e penal decorrente de infrações ambientais praticadas contra áreas protegidas, buscando compreender os mecanismos legais de preservação ambiental existentes no ordenamento jurídico nacional.

No desenvolvimento da pesquisa, foi empregada a técnica de análise interpretativa da legislação ambiental, associada ao levantamento doutrinário e à comparação entre o antigo Código Florestal e a legislação atualmente vigente. Essa abordagem permitiu identificar as principais alterações promovidas pela Lei nº 12.651/2012, bem como os debates jurídicos relacionados à flexibilização das normas ambientais e aos possíveis impactos sobre a preservação dos ecossistemas naturais.

A pesquisa também considerou aspectos históricos relacionados à evolução da legislação ambiental brasileira, permitindo compreender como ocorreu o fortalecimento da tutela jurídica do meio ambiente ao longo das últimas décadas. Dessa forma, buscou-se contextualizar as mudanças introduzidas pelo Novo Código Florestal dentro do processo de construção das políticas públicas de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável no Brasil.

Ao final, os dados e informações coletados foram organizados e analisados de forma crítica, com o propósito de compreender a efetividade das normas ambientais relacionadas às APPs e os desafios existentes para a preservação ambiental no país. A metodologia adotada permitiu reunir diferentes perspectivas doutrinárias, legais e institucionais sobre o tema, contribuindo para uma análise ampla acerca dos crimes contra as Áreas de Preservação Permanente na perspectiva do Novo Código Florestal Brasileiro.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise da literatura consultada demonstrou que as Áreas de Preservação Permanente exercem função essencial para a manutenção do equilíbrio ecológico e para a proteção dos recursos naturais brasileiros. Os autores analisados convergem quanto ao entendimento de que as APPs representam instrumentos indispensáveis da política ambiental nacional, sobretudo por sua importância na preservação dos recursos hídricos, da biodiversidade e da estabilidade do solo. Nesse contexto, Machado (2022) destaca que as APPs possuem natureza jurídica de proteção permanente justamente em razão da relevância ecológica desempenhada por essas áreas. Milaré (2021), por sua vez, reforça que a proteção das APPs está diretamente associada à efetivação do direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no artigo 225 da Constituição Federal.

Os estudos também evidenciaram que a legislação ambiental brasileira passou por significativa evolução ao longo das últimas décadas. A pesquisa demonstrou que o antigo Código Florestal de 1965 já estabelecia mecanismos relevantes de proteção ambiental, embora apresentasse limitações quanto à fiscalização e à efetividade das normas. Para Sirvinskas (2018), o Código Florestal de 1965 representou importante avanço na consolidação da tutela jurídica das florestas brasileiras, especialmente ao instituir mecanismos obrigatórios de preservação em propriedades privadas. Em contrapartida, Fiorillo (2021) observa que, apesar da existência das normas, a ausência de fiscalização eficiente contribuiu para o avanço do desmatamento e da ocupação irregular de áreas ambientalmente protegidas.

A promulgação da Lei nº 12.651/2012 marcou uma nova etapa na legislação ambiental brasileira, promovendo alterações relevantes nas regras relacionadas às APPs e à Reserva Legal. Os autores analisados concordam que o Novo Código Florestal buscou conciliar preservação ambiental e desenvolvimento econômico, especialmente diante das pressões exercidas pelo setor agropecuário. Entretanto, verificou-se divergência doutrinária quanto aos efeitos práticos dessas mudanças. Machado (2022) entende que determinadas flexibilizações promovidas pela nova legislação podem comprometer a efetividade da proteção ambiental. Já Fiorillo (2021) argumenta que o Novo Código Florestal procurou adequar a legislação à realidade social e econômica do país, embora sem afastar a necessidade de proteção dos recursos naturais.

Entre os principais pontos debatidos pelos autores encontra-se a alteração do critério de delimitação das APPs às margens dos cursos d'água. A pesquisa identificou que a substituição *Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso- TCC em Direito, maio de 2026.*

do leito maior pela calha regular como parâmetro de medição gerou críticas significativas no meio jurídico e ambiental. Para Sirvinskas (2018), essa modificação representou redução prática das áreas protegidas, sobretudo em regiões sujeitas a variações sazonais do nível dos rios. Milaré (2021) compartilha entendimento semelhante ao afirmar que a mudança pode aumentar a vulnerabilidade ambiental de determinadas áreas, especialmente diante dos riscos relacionados a enchentes, erosões e assoreamento dos cursos d'água.

Outro aspecto amplamente discutido refere-se à recomposição ambiental das áreas degradadas. Os resultados da pesquisa demonstraram que o Novo Código Florestal passou a adotar critérios diferenciados para recuperação de APPs em pequenas propriedades rurais, buscando compatibilizar preservação ambiental e realidade econômica dos agricultores familiares. Machado (2022) considera que essa flexibilização representa uma tentativa de tornar a legislação ambiental mais aplicável no contexto rural brasileiro. Entretanto, Milaré (2021) alerta que a redução das exigências de recomposição pode enfraquecer a proteção ambiental em determinadas regiões ecologicamente sensíveis.

Os autores também discutem amplamente os mecanismos de regularização ambiental introduzidos pela Lei nº 12.651/2012, especialmente o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e os Programas de Regularização Ambiental (PRA). A pesquisa demonstrou consenso quanto à importância desses instrumentos para o controle e monitoramento das propriedades rurais. Segundo Fiorillo (2021), o CAR representa importante avanço tecnológico e administrativo na fiscalização ambiental brasileira, permitindo maior controle sobre áreas protegidas e passivos ambientais. Contudo, Sirvinskas (2018) ressalta que a efetividade desses mecanismos depende diretamente da atuação eficiente dos órgãos públicos responsáveis pela fiscalização ambiental.

A chamada “anistia ambiental” foi um dos temas mais controversos identificados durante a pesquisa. A possibilidade de regularização de desmatamentos realizados antes de julho de 2008 gerou intensos debates entre juristas e ambientalistas. Machado (2022) entende que determinadas previsões do Novo Código Florestal podem transmitir sensação de impunidade em relação aos danos ambientais anteriormente praticados. Por outro lado, Fiorillo (2021) argumenta que a regularização ambiental não elimina o dever de recuperação das áreas degradadas, sendo necessária a adoção de medidas concretas de recomposição ambiental pelos proprietários rurais.

Os resultados também evidenciaram que os autores reconhecem a importância econômica do setor agropecuário para o desenvolvimento nacional, mas defendem a necessidade de compatibilização entre produção econômica e preservação ambiental. Nesse sentido, Milaré

(2021) afirma que a proteção ambiental não deve ser compreendida como obstáculo ao crescimento econômico, mas como requisito indispensável ao desenvolvimento sustentável. Da mesma forma, Machado (2022) sustenta que a função socioambiental da propriedade exige equilíbrio entre exploração econômica e preservação dos recursos naturais existentes no imóvel rural.

Outro ponto relevante observado durante a pesquisa refere-se às hipóteses de intervenção em APPs previstas no artigo 8º da Lei nº 12.651/2012. Os autores analisados concordam que a intervenção em áreas protegidas deve ocorrer apenas em situações excepcionais de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental. Entretanto, Milaré (2021) adverte que a ampliação dessas hipóteses pode favorecer interpretações excessivamente flexíveis da legislação ambiental. Sirvinskis (2018), por sua vez, ressalta que qualquer intervenção em APP deve ser acompanhada de rigoroso controle ambiental para evitar danos irreversíveis aos ecossistemas naturais.

A pesquisa também demonstrou que a Constituição Federal de 1988 representou importante marco na consolidação da tutela jurídica do meio ambiente no Brasil. Os autores analisados reconhecem que a Constituição elevou o meio ambiente ecologicamente equilibrado à condição de direito fundamental, atribuindo ao Poder Público e à coletividade o dever de proteção ambiental. Para Machado (2022), a Constituição Federal fortaleceu significativamente os instrumentos jurídicos de defesa ambiental. Fiorillo (2021) complementa afirmando que o texto constitucional consolidou o princípio da responsabilidade socioambiental e ampliou a proteção jurídica dos recursos naturais.

No que se refere aos crimes ambientais praticados contra APPs, verificou-se consenso entre os autores acerca da necessidade de fortalecimento da fiscalização e da responsabilização ambiental. A pesquisa revelou que, apesar da existência de normas específicas previstas na Lei nº 9.605/1998, ainda existem dificuldades relacionadas à efetiva punição dos infratores ambientais. Segundo Milaré (2021), a fragilidade da fiscalização ambiental compromete a efetividade das normas de proteção das APPs. Sirvinskis (2018) acrescenta que a insuficiência estrutural dos órgãos ambientais representa um dos principais desafios para o combate aos crimes ambientais no Brasil.

Outro aspecto relevante identificado nos resultados refere-se à importância das APPs para a prevenção de desastres ambientais. Os autores analisados destacam que essas áreas exercem funções fundamentais na contenção de erosões, preservação dos cursos d'água e estabilidade geológica. Machado (2022) ressalta que a degradação das APPs pode potencializar

enchentes, deslizamentos de terra e processos de assoreamento. Milaré (2021) compartilha entendimento semelhante, afirmando que a preservação dessas áreas constitui medida indispensável para a proteção ambiental e para a segurança das populações humanas.

O Novo Código Florestal permanece sendo objeto de intensos debates jurídicos e políticos no Brasil. As discussões envolvem principalmente os limites entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental, bem como os impactos decorrentes das flexibilizações introduzidas pela nova legislação. Para Fiorillo (2021), o desafio atual consiste em garantir a efetividade das normas ambientais sem inviabilizar as atividades produtivas. Já Machado (2022) entende que qualquer flexibilização da proteção ambiental deve observar rigorosamente os princípios constitucionais da prevenção e da sustentabilidade.

Além da análise doutrinária, os documentos oficiais consultados evidenciaram que o Governo Federal vem buscando fortalecer mecanismos de monitoramento ambiental por meio de sistemas eletrônicos de fiscalização e regularização fundiária. Entretanto, os dados analisados indicam que ainda persistem elevados índices de desmatamento ilegal e ocupação irregular de APPs em diversas regiões do país. Tal cenário demonstra que a existência de legislação ambiental avançada não é suficiente, isoladamente, para assegurar a proteção efetiva do patrimônio ambiental brasileiro, sendo necessária maior atuação fiscalizatória e educativa por parte do Estado.

Verificou-se também que o Novo Código Florestal representa importante instrumento jurídico de regulamentação ambiental, mas suas alterações continuam dividindo opiniões entre estudiosos do Direito Ambiental. Embora a legislação tenha buscado promover equilíbrio entre preservação e produção econômica, muitos autores apontam preocupações quanto à flexibilização das normas de proteção das APPs. Assim, conclui-se que a efetiva preservação ambiental depende não apenas da existência de leis, mas também da conscientização social, da fiscalização eficiente e do comprometimento coletivo com a proteção dos recursos naturais e com o desenvolvimento sustentável.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa possibilitou compreender a relevância das Áreas de Preservação Permanente para a proteção dos recursos naturais e para a manutenção do equilíbrio ecológico, demonstrando que essas áreas exercem funções ambientais indispensáveis à preservação da

biodiversidade, dos recursos hídricos e da estabilidade do solo. Verificou-se que as APPs constituem instrumentos fundamentais da política ambiental brasileira, possuindo amparo constitucional no artigo 225 da Constituição Federal, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado às presentes e futuras gerações.

Constatou-se durante a pesquisa, transformações relevantes nas leis ambientais ao longo dos anos, notadamente desde o início do código florestal de 1965 até o atual código florestal de 2012, e depois através de MP, Decisões do STJ/STF e Leis até 2026. O Novo Código Florestal buscou compatibilizar preservação ambiental e desenvolvimento econômico, promovendo alterações relevantes nas normas relacionadas às APPs, à recomposição florestal e à regularização ambiental de propriedades rurais. Entretanto, as mudanças introduzidas pela nova legislação desencadearam intensos debates jurídicos e ambientais, principalmente em razão da flexibilização de determinadas regras de proteção ambiental.

Embora o Novo Código Florestal tenha criado importantes mecanismos de monitoramento e regularização ambiental, como o Cadastro Ambiental Rural e os Programas de Regularização Ambiental, ainda existem desafios significativos relacionados à efetiva fiscalização e ao combate aos crimes ambientais praticados contra APPs. A permanência de desmatamentos ilegais, ocupações irregulares e exploração indevida de áreas protegidas evidencia a necessidade de fortalecimento das políticas públicas ambientais e da atuação dos órgãos fiscalizadores.

Conclui-se que a proteção das Áreas de Preservação Permanente ultrapassa interesses individuais e econômicos, constituindo medida essencial para a garantia da sustentabilidade ambiental e da qualidade de vida da população. Assim, torna-se indispensável a aplicação efetiva da legislação ambiental, aliada à conscientização da sociedade e ao compromisso do Poder Público com a preservação dos recursos naturais, garantindo que o desenvolvimento econômico ocorra de maneira compatível com a proteção do patrimônio ambiental brasileiro.

REFERÊNCIAS

ALVES, I. O novo Código Florestal. **Jus Brasil**. Disponível em: <<http://isabellealves.jusbrasil.com.br/artigos/111697485/o-novo-codigo-florestal>> Acesso em: 21 out. 2021.

AZEVEDO, Ruy Emmanuel Silva de; e OLIVEIRA, Vlória Pinto Vidal de. **Reflexos do novo Código Florestal nas áreas de preservação permanente - APPs - urbanas**. Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente. Volume 29, p. 71-91, abr., 2014.

BALZA, G.; CAMPANERUT, C. Ambientalistas veem objetivo eleitoral e incentivo ao desmatamento no novo Código Florestal. Brasília: **UOL Notícias**. 07 jul. 2010. Disponível em <<http://noticias.uol.com.br/politica/2010/07/06/ambientalistas-veem-objetivo-eleitoraleincen-tivo-....>> Acesso em 15 out. 2021.

BARBIERO, L. C. S. Novo Código Florestal: pontos principais. Graltec. Disponível em: Graltec. Acesso em: out. 2021.

BENJAMIN, Antonio Herman de Vasconcellos e. Direito ambiental das áreas protegidas. In: MILARÉ, Édis; MACHADO, Paulo Affonso Leme (org.). Doutrinas essenciais de direito ambiental. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

BITTENCOURT, Sidney. Comentários à Lei de Crimes contra o Meio Ambiente e suas infrações administrativas. 4. ed. Jundiaí: JH Mizuno, 2016.

BRAGA, Eduardo. Revista em Discussão. Brasília, DF: Senado Federal, 2011. p. 9.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 fev. 1998.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 maio 2012.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Publicado no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 14 de nov. de 2021.

Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso- TCC em Direito, maio de 2026.

_____. **Código florestal** (aprovado pelo decreto nº 23.793, de 23 de Janeiro de 1934). Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, 1950.

_____. Código florestal. In: **VADE MECUM**. São Paulo: Universitária, 2015.

DERANI, C.; ZAKIA, M. J. B. **As florestas plantadas e a água**. 1. ed. São Paulo: Rima, 2006. Disponível em <<http://jus.com.br/revista/texto/20024>>. Acesso em 18 setembro. 2021.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. 22. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

GONTIJO, Pedro, entrevista feita por Vinícius Mansur. **O Brasil precisa se constranger por aprovar um Código Florestal como está se dando**. Comitê Brasil em defesa das florestas e do desenvolvimento sustentável. Disponível em: https://www.estadao.com.br/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em 08 mai. 2026.

_____, Pedro, entrevista feita por Eduardo Bresciani e Giovana Girardi. **Para ambientalistas, novo Código Florestal mantém anistia a desmatador**. Disponível em: https://www.estadao.com.br/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em 08 mai. 2026.

GRAZIANO, X. **Os prós e contras do Código Florestal, segundo especialistas**. São Joaquim online. Disponível em: <<http://saojoaquimonline.com.br/saojoaquimde fato/?p=4408>> Acesso em 08 mai. 2026.

LEUZINGER, Márcia D., et. al. **Em defesa do Código Florestal**. In: **Código Florestal 45 anos: Estudos e Reflexões**, por Guilherme José Purvin de Figueiredo, Lindamir Monteiro da Silva, Marcelo Abelha Rodrigues e Márcia Dieguez Leuzinger. Curitiba: Letra da Lei, 2010, pp. 9-16.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 21ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2013.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 28. ed. São Paulo: JusPodivm, 2022.

MELO NETO, J. E. Das disposições gerais incisos III a V e X. In: MILARE, E.; MACHADO, P. A. L. (Orgs.). **Novo Código Florestal: Comentário à Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, à Lei 12.727, de 17 de outubro de 2012**. 2a ed. São Paulo: Rev. dos Tribunais, p. 166-141, 2013.

MILARÉ, Édís. **Direito do ambiente**. 12. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

OLIVEIRA, Júlio César Prado de. **A proibição de retrocesso e o projeto de lei do Novo Código Florestal**. Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 3001, 19 set. 2011.

OLIVEIRA, B. R de. **MUDANÇAS NO NOVO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO: CONSERVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE PODEM CAMINHAR JUNTAS?**. Universidade Federal de Minas Gerais; 2023, 8p. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/376797784_MUDANCAS_NO_NOVO_CODIGO_FLORESTAL_BRASILEIRO_CONSERVACAO_E_SUSTENTABILIDADE_PODEM_CAM

Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso- TCC em Direito, maio de 2026.

[INHAR JUNTAS CHANGES IN THE NEW BRAZILIAN FOREST CODE CONSERVATION AND SUSTAINABILITY CAN WALK TOGETHER](#). Acesso em: 09 mai. 2026.

SAES, M. A. B. **Reflexão sobre o Novo Código Florestal**. (02/05/2012). **Gazeta do Povo**. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/blog/girosustentavel/?id=1250401&tit=reflexao-sobreo-novo-codigo-flo....>>. Acesso em: 20 setembro. 2021.

SANTOS, Ziraldo dos. A REVISÃO DO CÓDIGO FLORESTAL: **Como se deu o debate político durante a discussão sobre a alteração da Lei 4771, de 1965** – Código Florestal Brasileiro, na Câmara dos Deputados, como Casa Iniciadora – 1º ciclo de discussão e votação. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, 2012, pp. 1- 82.

SARLET, Ingo Wolfgang, e FENSTERSEIFER, Tiago. **Breves considerações sobre os deveres de proteção do Estado e garantia da proibição de retrocesso em matéria ambiental**. In: Código Florestal 45 anos: Estudos e Reflexões, por Guilherme José Purvin de Figueiredo, Lindamir Monteiro da Silva, Marcelo Abelha Rodrigues e Márcia Dieguez Leuzinger. Curitiba: Letra da Lei, 2010. p. 32

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental**. 16ª Edição. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SPAROVEK, G. et al. A revisão do Código Florestal brasileiro. **Novos estud. - CEBRAP**, São Paulo, n. 89, p. 111-135, Mar. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002011000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 20 setembro. 2021.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Direitos Humanos e Meio-ambiente: paralelo dos sistemas de proteção internacional**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1993.